

**REGULAMENTO (CE) N.º 1899/2002 DA COMISSÃO  
de 24 de Outubro de 2002**

**que aplica coeficientes de redução aos certificados de aperfeiçoamento activo relativos a certos produtos de base, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1488/2001**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas <sup>(1)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2000 do Conselho <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1488/2001 da Comissão, de 19 de Julho de 2001, que estabelece normas de aplicação do Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, no que se refere à colocação de determinadas quantidades de alguns produtos de base abrangidos pelo anexo I do Tratado sob o regime de aperfeiçoamento activo sem exame prévio das condições económicas <sup>(3)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 21.º, n.º 3, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) As quantidades totais para cada produto de base foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1488/2001, sendo as seguintes:
  - 38 500 toneladas referentes a leite desnatado em pó — posição NC ex 0402 10 19,
  - 16 300 toneladas referentes a manteiga — posição NC ex 0405 10 19, e
  - 89 800 toneladas referentes a açúcar — posição NC 1701 99 10.
- (2) O total das quantidades para que foram solicitados certificados de aperfeiçoamento activo referentes a leite desnatado em pó, manteiga e açúcar, tal como notificados pelos Estados-Membros em 21 de Outubro de 2002, é o seguinte:
  - 29 870 toneladas referentes a leite desnatado em pó — posição NC ex 0402 10 19,

— 15 080 toneladas referentes a manteiga — posição NC ex 0405 10 19, e

— 101 020 toneladas referentes a açúcar — posição NC 1701 99 10.

- (3) O total das quantidades notificado à Comissão é admissível.
- (4) As quantidades totais admissíveis solicitadas excedem as quantidades dos produtos de base que estão disponíveis, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1488/2001.
- (5) Assim, a redução de coeficientes deve ser aplicada às quantidades de leite desnatado em pó, manteiga e açúcar solicitadas para o período que tem início em 2 de Outubro de 2002 e termina em 14 de Outubro de 2002,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os certificados de aperfeiçoamento activo solicitados durante o período que tem início em 2 de Outubro de 2002 e termina em 14 de Outubro de 2002 serão objecto dos seguintes coeficientes de redução:

- 77,30 % referente a leite desnatado em pó — posição NC ex 0402 10 19,
- 64,90 % referente a manteiga — posição NC ex 0405 10 19, e
- 53,30 % referente a açúcar — posição NC 1701 99 10.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Outubro de 2002.

*Pela Comissão*  
Erkki LIIKANEN  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 318 de 20.12.1993, p. 18.

<sup>(2)</sup> JO L 298 de 25.11.2000, p. 5.

<sup>(3)</sup> JO L 196 de 20.7.2001, p. 9.